



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 174/2020 “Veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Particular situados no município do Recife.” **pela Aprovação.**

RELATOR: Vereador FELIPE FRANCISMAR

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 174/2020, de autoria do vereador *Samuel Salazar*, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Particular situados no município do Recife.

Em sua justificativa, o vereador esclarece que:

“O Projeto de Lei que encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por objetivo assegurar no ambiente escolar a proteção dos direitos das pessoas com deficiência ou com doença crônica. Com esta perspectiva, portanto, almejamos coibir, essencialmente, práticas institucionais que segregam e discriminam esses alunos, reafirmando a escola como um ambiente de inclusão e igualdade”.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A proposição foi apresentado em reunião remota do dia 14/09/2020, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 15/09/2020 e encerrou em 28/09/2020.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I, da LOMR cumulado com o art. 30, inciso I da Constituição Federal. Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no art. 26, da LOMR:

- *Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*
- *“Art. 30 da Constituição Federal. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*
- *Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”*

Neste sentido, vejo-me compelido a aprovar à Proposição. Isto posto, opino pela **Aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 174/2020**, de autoria do vereador Samuel Salazar.

Recife, 23 de Agosto de 2021.

Felipe Francismar

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela Aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 174/2020, de autoria do vereador Samuel Salazar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de _____ de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente